



Federação de
Patinagem
de Portugal

REGULAMENTO PARA A RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA DE HÓQUEI EM PATINS ▪ COVID-19 SETEMBRO 2020



SETEMBRO 2020

Índice

Introdução.....	2
Artigo 1.º Norma habilitante.....	3
Artigo 2.º Âmbito subjetivo de aplicação	3
Artigo 3.º Estratificação de Risco	3
Artigo 5.º Avaliação clínica para retorno a treinos e competições	5
Artigo 6.º Plano de Contingência	5
Artigo 7.º Termo de Responsabilidade.....	6
Artigo 8.º Do número máximo de pessoas no Pavilhão.....	7
Artigo 9.º Do Protocolo de Jogo	8
Artigo 10.º Zona Técnica	8
Artigo 11.º Da higienização dos espaços, materiais/equipamentos	9
Artigo 12.º Dos elementos do Comité Técnico-Desportivo de Hóquei em Patins da FPP e equipa de arbitragem.....	9
Artigo 13.º Da chegada das equipas visitada e visitante	10
Artigo 14.º Da segurança pública e privada.....	10
Artigo 15.º Do aquecimento das equipas	10
Artigo 16.º Da mesa do marcador e dos bancos de suplentes.....	10
Artigo 17.º Flash interview.....	11
Artigo 18.º Bancada – Entidades	11
Artigo 19.º Zona de imprensa e Conferência de Imprensa.....	11
Artigo 20.º Dos estúgios e transportes.....	12
Artigo 21.º Presença de público	12
Artigo 22.º Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2	13
Artigo 23.º Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2.....	13
Artigo 24.º Procedimentos perante caso positivo de COVID-19.....	14
Artigo 25.º Procedimentos perante caso suspeito	14
Artigo 26.º Número mínimo de jogadores	15
Artigo 27.º Casos omissos	16
ANEXO 1 – Modelo de Termo de Responsabilidade.....	17
ANEXO 2 – Protocolo de Jogo.....	19



INTRODUÇÃO

As presentes normas pretendem orientar e implementar medidas específicas e contextualizadas para a prática federada de Hóquei em Patins, em conformidade com o risco de transmissão e exposição ao SARS-CoV-2.

De acordo com a **Orientação 036/2020** da Direção-Geral da Saúde (doravante, DGS), a prática de Hóquei em Patins é definida como uma modalidade de risco médio.

Assim, pretende-se definir orientações específicas que possibilitem um regresso aos treinos e competições de Hóquei em Patins em segurança, minimizando o risco de transmissão do SARS-CoV-2.

Por outro lado, a **Resolução do Conselho de Ministros n.º 55-A/2020 de 31 de julho de 2020** definiu que a prática de atividade física e desportiva, em contexto de treino e em contexto competitivo, pode ser realizada, desde que no cumprimento das orientações definidas pela Direção-Geral da Saúde.

A Direção-Geral da Saúde emitiu, a 25 de agosto de 2020, a Orientação n.º 036/2020, que define as regras sanitárias para a realização de treinos e competições desportivas.

Neste sentido, por forma a garantir o cumprimento das orientações da Direção-Geral da Saúde para a retoma das atividades desportivas enquadradas por federações desportivas com estatuto de utilidade pública desportiva, a Federação de Patinagem de Portugal emite o seguinte Regulamento específico para a prática competitiva de Hóquei em Patins.

REGULAMENTO PARA A RETOMA DA PRÁTICA COMPETITIVA DE HÓQUEI EM PATINS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do n.º 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho.

Artigo 2.º

Âmbito subjetivo de aplicação

As normas do Regulamento aplicam-se a todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas, Associações Distritais e Regionais, e agentes desportivos que, a qualquer título ou por qualquer motivo, exerçam funções ou desempenhem a sua atividade no âmbito das competições tuteladas pela Federação de Patinagem de Portugal .

Artigo 3.º

Estratificação de Risco

O Hóquei em Patins encontra-se avaliado como modalidade de médio risco, de acordo com o algoritmo de estratificação melhor constante do Anexo 2 da Orientação n.º 036/2020 da DGS.

CAPÍTULO II

Dos Treinos e Competições

Artigo 4.º

Regras sanitárias gerais para realização de treinos e competições

Na organização dos treinos e competições de Hóquei em Patins, devem ser observadas as seguintes regras sanitárias gerais:

- a) Todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados em treinos e competições devem ser submetidos a limpeza e desinfeção (Orientações 014/2020 e 030/2020 da DGS);
- b) Todas as pessoas que trabalham ou frequentam os espaços de treino e competição têm de cumprir com as regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, da utilização correta de máscara, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental;
- c) Deve-se providenciar a colocação de dispensadores de SABA, junto às receções, entradas e saídas dos espaços desportivos e outros locais estratégicos;
- d) A admissão de qualquer pessoa ao recinto desportivo está sujeita à medição da sua temperatura corporal, em conformidade com o Plano de Contingência elaborado pela Federação de Patinagem de Portugal e atento o disposto no presente Regulamento;
- e) Em todos os espaços fechados e abertos, deve garantir-se o distanciamento físico mínimo de pelo menos 2 metros (2 m) entre pessoas em contexto de não realização de exercício físico e desporto;
- f) Em todos os espaços fechados, ou abertos, em situações que envolvam proximidade entre pessoas, a utilização de máscara é obrigatória para:
 - i. Equipas técnicas;
 - ii. Colaboradores e funcionários dos Clubes, das infraestruturas desportivas, e demais staff logístico e de limpeza;
 - iii. Praticantes em situações de não realização de exercício físico, e apenas quando a utilização de máscara não comprometer a segurança do praticante.
- g) Nos espaços fechados deve ser assegurada uma boa ventilação, preferencialmente com ventilação natural, através da abertura de portas ou janelas. Pode também ser utilizada ventilação mecânica de ar (sistema AVAC – Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado). Nestes casos, deve ser garantida a limpeza e manutenção adequadas e a renovação do ar dos espaços fechados, por arejamento frequente e/ou pelos próprios sistemas de ventilação mecânica;
- h) Deve-se evitar o agendamento de treinos simultâneos com partilha de espaço por equipas diferentes, exceto jogos de preparação e treino pré-competições;



- i) Na utilização de balneários, chuveiros, sanitários, bem como espaços de tratamentos e massagem, devem ser cumpridas as recomendações descritas na Orientação 030/2020 da DGS;
- j) A partilha de recipientes e utensílios de bebidas e comidas deve ser totalmente evitada. A utilização de bebedouros deve ser restrita ao enchimento de recipientes individuais;
- k) Deve ser mantido um registo, devidamente autorizado, a efetuar pelos Clubes (ou pelo proprietário do recinto desportivo), dos funcionários, equipas técnicas e praticantes (nome, email e contacto telefónico) que frequentaram os espaços de treino e competição, por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável. Em dias de competição, a cópia do Boletim de Jogo poderá servir como base do registo a efetuar, sem prejuízo da colaboração que entre os Clubes intervenientes, previamente à realização do jogo, possa ter lugar, por forma a que seja cumprido o registo solicitado;
- l) Todos os agentes desportivos, funcionários e colaboradores, devem efetuar a auto monitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar, treinar ou competir, se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem igualmente contactar o SNS24 (808 24 24 24), ou outras linhas específicas criadas para o efeito.

Artigo 5.º

Avaliação clínica para retorno a treinos e competições

1. Todos os agentes desportivos que retomem os treinos e competições, recomenda-se que realizem avaliações clínicas, sob orientação médica adequada, de forma a identificar precocemente qualquer sintoma sugestivo ou infeção por SARS-CoV-2.
2. No contexto da situação epidemiológica atual e face ao prolongado período de paragem dos treinos e competições de Hóquei em Patins, recomenda-se a realização de uma avaliação médico-desportiva de pré-participação a todos os atletas e árbitros na retoma dos treinos, independentemente da existência de exame médico-desportivo válido à data da retoma dos treinos.

Artigo 6.º

Plano de Contingência

1. Todos os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas e Associações Distritais e Regionais que organizem treinos e/ou participem em competições tuteladas pela Federação de Patinagem de Portugal, devem elaborar um Plano de



Contingência próprio para a COVID-19, focado nas atividades de treino e competição. Todos os agentes desportivos envolvidos em treinos e/ou competições devem ter conhecimento das medidas nele descritas.

2. O Plano de Contingência deve estar disponível para partilha e consulta por parte da respetiva Autoridade de Saúde territorialmente competente, e deve ser atualizado sempre que necessário.
3. A Federação de Patinagem de Portugal reserva-se no direito de solicitar o respetivo Plano de Contingência a qualquer momento.
4. Do Plano de Contingência deve constar:
 - a) Os locais de treino e competição;
 - b) As condições de higiene e segurança dos locais de treino e competição, incluindo a lotação máxima, referentes às instalações sanitárias, balneários, ginásios, salas de tratamento, bem como os respetivos procedimentos de limpeza e desinfeção;
 - c) A identificação da área de isolamento e circuitos a adotar perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
 - d) As ações de formação no âmbito da COVID-19 a proporcionar a todos os praticantes desportivos, equipas técnicas, funcionários, colaboradores e outros, nomeadamente forma de identificação e atuação perante uma pessoa com suspeita de COVID-19;
 - e) O contacto atualizado da Autoridade de Saúde territorialmente competente;
 - f) A identificação de um agente desportivo designado, e seu substituto para os impedimentos, devidamente qualificado para a articulação com a Autoridade de Saúde;
 - g) O número de pessoas e respetivas funções envolvidas na organização de competições na condição de visitado.

Artigo 7.º

Termo de Responsabilidade

1. Todos os agentes desportivos devem assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo 1), no qual é assumido o compromisso pelo cumprimento das medidas de prevenção e controlo da infeção por SARS-CoV-2, bem como o risco de contágio por SARS-CoV-2 durante a prática desportiva, em contexto de treinos e competição.
2. As entidades envolvidas nos treinos e competições devem, ainda, garantir que:
 - a) Todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários são disponibilizados e corretamente utilizados;
 - b) Ninguém deve frequentar os espaços onde decorrem treinos e competições, caso apresente sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19. Nestas circunstâncias, deve contactar-se o SNS24 (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e seguir as recomendações que forem dadas;



- c) As regras de etiqueta respiratória, da higienização correta das mãos, da utilização correta das máscaras e normas de funcionamento das instalações estão afixadas de forma acessível a todos.
3. O Termo de Responsabilidade constitui documento obrigatório para efeitos de inscrição dos agentes desportivos na Federação de Patinagem de Portugal.

Artigo 8.º
Do número máximo de pessoas no Pavilhão

1. No âmbito dos treinos e competições/jogos de preparação desportivas de Hóquei em Patins, deverá ser observado o seguinte número máximo de pessoas no Pavilhão:

		Treino (até)	Competição/jogos de preparação (até)
Intervenientes no jogo	Atletas	18	12 por equipa
	Treinadores	4	4 por equipa
	Staff	4	4 por equipa
	Equipa de Arbitragem/Delegados de arbitragem	-	5
	Elementos do Comité Técnico-Desportivo de Hóquei em Patins da FPP	-	1
	Scouting	-	1 por equipa
Entidades	Órgãos sociais dos Clubes	5	5 por equipa
	Elementos das federações / Associações	-	4
Organização do jogo	Speaker	-	1
	Comunicação social	-	15
	Segurança	-	6
	TV	-	10
	Logística	-	4
	Antidoping	-	2
	Funcionários do pavilhão	6	6

2. Em face de circunstâncias concretas a ponderar, o número de pessoas pode ser excecionalmente superior, mediante autorização da Federação de Patinagem de Portugal, ou reduzido, por decisão da Federação de Patinagem de Portugal, em função de imposições legais/administrativas por parte das autoridades competentes, ou de um quadro factual que assim o justifique.

CAPÍTULO III

Da Competição

Artigo 9.º

Do Protocolo de Jogo

1. A Federação de Patinagem de Portugal adequará o seu Protocolo de Jogo em função do estatuído no presente Regulamento.
2. O Protocolo de Jogo será anexo ao presente Regulamento, fazendo dele parte integrante (Anexo 2).

Artigo 10.º

Zona Técnica

1. Sem prejuízo do estabelecido regulamentarmente, em cada Pavilhão existirá uma Zona Técnica que incluirá:
 - a) a zona entre o recinto de jogo e o respetivo acesso aos balneários;
 - b) a zona de corredores de acesso aos balneários dos Clubes e da equipa de arbitragem;
 - c) os balneários das equipas de arbitragem e dos Clubes intervenientes;
 - d) a sala de controlo antidopagem;
 - e) a sala/área de isolamento, sempre que integrada em alguma das zonas referidas nas alíneas a) a c).
2. Salvo nos casos previstos em que se disponha diversamente, apenas poderão entrar e permanecer na Zona Técnica, com respeito pelo número máximo de intervenientes estipulado:
 - a) os elementos da equipa de arbitragem/delegados de arbitragem e elementos do Comité Técnico-Desportivo de Hóquei em Patins da FPP;
 - b) os praticantes, treinadores, médicos, massagistas, fisioterapeutas, e restante staff dos Clubes (team manager, scouting, etc...);
 - c) o gestor de segurança;
 - d) os agentes da força de segurança;
 - e) os assistentes de recinto desportivo do Clube visitado;
 - f) o pessoal do recinto em funções de limpeza, montagem e/ou manutenção;
 - g) os titulares do direito de livre-trânsito quando, para o desempenho das suas funções, se justifique a respetiva presença.



3. O acesso à Zona Técnica do Pavilhão deverá ter saída direta para o exterior – entrada e saída das equipas intervenientes, elementos da equipa de arbitragem/delegados de arbitragem e elementos do Comité Técnico-Desportivo de Hóquei em Patins da FPP.
4. Fica proibido o acesso à Zona Técnica de pessoas que não desempenhem funções em jogo.
5. A circulação na Zona Técnica deverá estar devidamente assinalada por forma a evitar o cruzamento entre pessoas.
6. As restantes áreas do recinto desportivo abertas exclusivamente por causa da realização do jogo, não devem ter qualquer acesso partilhado com as entradas a utilizar pelos agentes desportivos autorizados a entrar na Zona Técnica, e deverão permitir o cumprimento das normas de distanciamento físico (2 m) e cruzamento entre pessoas.

Artigo 11.º

Da higienização dos espaços, materiais/equipamentos

É competência do Clube visitado assegurar a higienização de todos os espaços, materiais/equipamentos [balneários, bancadas, zona de imprensa, bancos de suplentes, mesas de marcador, material de jogo, etc...] em cumprimento das orientações da DGS.

Artigo 12.º

Dos elementos do Comité Técnico-Desportivo de Hóquei em Patins da FPP e equipa de arbitragem

1. A chegada dos delegados da Federação e elementos da equipa de arbitragem/delegados de arbitragem ao Pavilhão deverá processar-se nos termos regulamentares, munidos de máscara e mantendo distanciamento social.
2. O delegado da Federação (existindo) deverá verificar, em articulação com o responsável do Clube visitado, o acesso à Zona Técnica apenas por pessoas autorizadas a entrar e permanecer na mesma.



Artigo 13.º

Da chegada das equipas visitada e visitante

A chegada das equipas visitada e visitante deverá ser concertada com os delegados da Federação e/ou o responsável do Clube visitado, e processar-se, preferencialmente, por portas distintas, por forma a evitar o contacto social.

Artigo 14.º

Da segurança pública e privada

No caso de competições desportivas de Hóquei em Patins em que seja requisitado/obrigatório o policiamento desportivo, assim como naquelas em que haja o recurso ao serviço de Segurança Privada, o número de efetivos a circular na Zona Técnica deverá ser em número reduzido.

Artigo 15.º

Do aquecimento das equipas

1. A entrada das equipas para o aquecimento deve ser efetuada, preferencialmente, de forma faseada.
2. Os agentes desportivos deverão fazer o aquecimento na zona que se encontra destinada para o efeito, devendo observar-se a manutenção do distanciamento físico para com os apanha bolas, operadores de TV, fotojornalistas, equipas de ativação e outros elementos eventualmente presentes no recinto de jogo.
3. Durante a realização do jogo, o aquecimento de jogadores deve salvaguardar a distância física de segurança possível, face ao local reservado para o efeito.

Artigo 16.º

Da mesa do marcador e dos bancos de suplentes

A mesa do marcador/arbitragem, os bancos de suplentes, assim como os locais de suspensão de jogadores (quando for o caso), deverão, sempre que possível, adaptar-se em número e disposição, às normas de distanciamento físico.

Artigo 17.º
Flash interview

1. As entrevistas realizadas no âmbito da Flash interview ocorrerão em local junto ao recinto de jogo, devidamente sinalizado, já após o final do mesmo, e terão, necessariamente, que respeitar as regras de distanciamento social (2 metros).
2. O jornalista e o repórter de imagem têm que usar máscara e a entrevista deve ser feita com sticker no microfone ou, em alternativa, com dois microfones.
3. No contacto com os media, deve procurar efetuar-se a flash interview em detrimento da conferência de imprensa em sala.

Artigo 18.º
Bancada – Entidades

A Bancada reservada para Entidades deverá apresentar lugares devidamente separados, no mínimo, com duas cadeiras entre si, e devidamente marcados para o efeito.

Artigo 19.º
Zona de imprensa e Conferência de Imprensa

1. A Zona de Imprensa deverá apresentar uma lotação em conformidade com o limite máximo permitido para elementos de órgãos de comunicação social (OCS), e sempre com a obrigatoriedade de os lugares disponíveis respeitarem a distância de segurança entre os mesmos (mínimo de 2 metros entre cada jornalista).
2. Os Clubes poderão realizar uma Conferência de Imprensa pós-jogo, com respeito pelas seguintes normas preventivas de segurança:
 - a) A ocupação de lugares deve respeitar os 2 metros de distanciamento social;
 - b) A mesa, microfone e cadeiras onde se sentam treinadores e/ou jogadores dos Clubes, têm obrigatoriamente de ser higienizadas, quer previamente, quer entre as intervenções de cada um dos agentes desportivos;
 - c) É obrigatório o uso, em permanência, de máscara de proteção no interior da Sala de Conferência de imprensa.
3. Todos os trajetos de elementos dos OCS (quer para a Zona de imprensa, quer para a Sala de Conferência de imprensa), devem ser independentes do percurso dos agentes desportivos e evitar passar pela Zona Técnica.



4. É de evitar o uso de elevadores, sendo que nos casos estritamente necessários, os jornalistas devem fazê-lo com todos os cuidados.

Artigo 20.º

Dos estágios e transportes

1. Os estágios devem ser desencorajados e substituídos por viagens no próprio dia do jogo.
2. Nas viagens devem ir apenas os elementos indispensáveis para a mesma, devendo todos viajar de máscara.
3. Cada elemento deve sentar-se sozinho e, preferencialmente, num lugar de dois.
4. O autocarro/viatura deve ser sempre previamente higienizado, não devendo haver contato próximo com o motorista, o qual deve usar máscara cirúrgica.
5. Deve existir sempre desinfetante dentro do autocarro/viatura à disposição de quem viajar.
6. A paragem habitual, se necessária, deve ocorrer em parques de merenda com casa de banho.
7. Antes do início da viagem, na paragem e no final da mesma, os atletas e staff devem lavar as mãos.
8. No local de alojamento, se possível, todas as atividades devem desenvolver-se apenas num piso, de forma a minimizar o contacto com o Staff do Hotel/alojamento e outros hóspedes.
9. A comitiva deve dormir em quartos individuais ou em camas individuais e separadas, no mínimo, por um metro.
10. Tanto na viagem, como no local de alojamento, deve ser evitado o uso de ar condicionado, devendo ser privilegiado o arejamento das instalações.
11. As refeições devem ser realizadas em espaços arejados e os jogadores / staff devem comer em mesas com o menor número de pessoas e maior distanciamento possível.
12. Devem, ainda, seguir-se os conselhos sobre a gestão de viajantes nos pontos de entrada (aeroportos internacionais, portos marítimos e travessias terrestres) no contexto da COVID-19.
13. As regras previstas nos números anteriores deverão observar-se, com as devidas adaptações, nos transportes de e para os treinos.

Artigo 21.º

Presença de público

1. A presença de público nas competições de Hóquei em Patins depende de parecer técnico da DGS, sustentado na evolução da situação epidemiológica, e respetiva aprovação em Conselho de Ministros.



2. Caso venha a ser autorizada a presença de público nos termos referidos no número anterior, a Federação de Patinagem de Portugal pode alterar ou emitir normas complementares ao presente Regulamento.

CAPÍTULO IV

Dos testes laboratoriais

Artigo 22.º

Plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

1. A Federação de Patinagem de Portugal, assim como os Clubes, poderão considerar a realização de testes laboratoriais aleatórios para SARS-CoV-2 aos praticantes e árbitros de Hóquei em Patins, de acordo com a Orientação 036/2020 da DGS, e tendo por referência a situação epidemiológica a nível regional e local, e os recursos disponíveis.
2. Todos os testes laboratoriais para SARS-CoV-2 são realizados de acordo com a Orientação 015/2020 da DGS e a Circular Informativa n.º 003/CD/100.20.200, e notificados na plataforma SINAVE-Lab, nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto.

Artigo 23.º

Operacionalização do plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2

1. A Federação de Patinagem de Portugal, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, informará as equipas e agentes desportivos que podem ser alvo de testes laboratoriais aleatórios, no sentido de garantir uma maior vigilância aos Clubes localizados em zonas com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.
2. A(s) zona(s) com transmissão comunitária ativa são identificadas e comunicadas oficialmente à Federação de Patinagem de Portugal pelas Autoridades de Saúde territorialmente competentes.
3. A Federação de Patinagem de Portugal, mediante indicações da Direção-Geral da Saúde e das Autoridades de Saúde, pode considerar o aumento da periodicidade, pessoas a testar e número de testes a realizar, de forma a cumprir, por exemplo, com recomendações internacionais para competições específicas.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas, Sociedades Desportivas Unipessoal por Quotas e Associações Distritais e Regionais, podem elaborar e organizar o seu próprio plano de testes laboratoriais para SARS-CoV-2, tendo em consideração a análise da situação epidemiológica nacional, regional ou local.

5. Nas deslocações às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, deverão ser observadas as normas em vigor na respetiva Região.

CAPÍTULO V

Procedimentos

Artigo 24.º

Procedimentos perante caso positivo de COVID-19

1. Todos os casos positivos (sintomáticos ou não) de infeção por SARS-CoV-2 devem, de imediato, ser comunicados à Autoridade de Saúde territorialmente competente e notificados na plataforma SINAVE-Med nos termos da Lei n.º 81/2009 de 21 de agosto. O caso positivo deve ser isolado, ficando impossibilitado de participar em treinos e competições até à determinação de cura deliberada pela Autoridade de Saúde territorialmente competente.
2. Os atletas e equipas técnicas da equipa na qual foi identificado um caso positivo podem ser considerados contactos de um caso confirmado. No entanto, a identificação de um caso positivo não torna, por si só, obrigatório o isolamento coletivo, das equipas. A determinação de isolamento de contactos (de praticantes e outros intervenientes), a título individual, é de estrita competência da Autoridade de Saúde territorialmente competente.
3. A vigilância clínica dos contactos do caso positivo deve ser realizada pelo departamento médico dos Clubes (sempre que exista), garantindo o acompanhamento clínico e o registo diário da informação, sem prejuízo da atuação da Autoridade de Saúde Local.

Artigo 25.º

Procedimentos perante caso suspeito

1. Qualquer caso suspeito de COVID-19 presente nos espaços de treino ou competição deve ser encaminhado para uma área de isolamento, através dos circuitos definidos no Plano de Contingência do Clube. Deve garantir-se que o indivíduo é portador de máscara. O SNS24 (808 24 24 24) deve ser contactado, dando cumprimento às indicações recebidas.
2. Têm de ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência do Clube e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção das infraestruturas.



3. A sala/área de isolamento deve ter disponível um kit com água e alguns alimentos não perecíveis, solução antisséptica de base alcoólica, toalhetes de papel, máscaras cirúrgicas e, sendo possível, acesso a instalação sanitária de uso exclusivo.

Artigo 26.º

Número mínimo de jogadores

1. O jogador com COVID-19 é equiparado a jogador portador de doença, não havendo qualquer exceção.
2. Nas competições tuteladas pela FPP, os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas ou Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm o dever de informar o Comité Técnico-Desportivo de Hóquei em Patins da FPP, através do correio eletrónico hoquei@fpp.pt, sobre a existência de casos positivos, ou de agentes desportivos em isolamento profilático determinado pelas Autoridades de Saúde, que possam comprometer a realização de treinos e competições.
3. Os Clubes, Sociedades Anónimas Desportivas ou Sociedades Desportivas Unipessoais por Quotas têm de fazer prova, através de comprovativos de atendimento nos serviços de saúde, de realização de testes ao SARS-CoV-2, ou de documentos oficiais de doença ou isolamento profilático emitidos pelos serviços de saúde, a entregar em momento a definir pela FPP.
4. A FPP pode adiar jogos entre equipas de zona(s) com transmissão comunitária ativa de SARS-CoV-2.
5. Para efeitos específicos da situação de COVID-19, terá de ser enviado até 48 horas antes do início do campeonato a “Lista de atletas da equipa – COVID 19”, constituída obrigatoriamente com o mínimo de 10 e máximo 14 atletas.
6. Será realizado o jogo sempre que a equipa tenha no mínimo 7 jogadores disponíveis da “lista de atletas da equipa – COVID 19”.
7. A FPP poderá adiar um jogo se não existirem condições de cumprir o ponto anterior. O Clube tem de fazer prova documental do impedimento de jogar através de Certificado de Incapacidade Temporária (em caso de COVID-19, emitidos pelo médico assistente) e/ou de Declarações de Isolamento Profilático (em caso de contacto de alto risco de exposição; emitidos pela Autoridade de Saúde), a entregar em momento a definir.



CAPÍTULO VI

Casos Omissos

Artigo 27.º

Casos omissos

Em todos os casos omissos não expressamente previstos no presente Regulamento, cabe a decisão à Direção da Federação de Patinagem de Portugal.



ANEXO 1 – Modelo de Termo de Responsabilidade

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, portador do documento de identificação n.º _____, agente desportivo federado da modalidade de _____ no Clube _____, com residência habitual no concelho de: _____, declaro por minha honra, que:

Adotarei um comportamento socialmente responsável, cumprindo de forma exemplar as medidas gerais recomendadas pela Direção-Geral da Saúde, na minha vida em sociedade e durante a prática desportiva, designadamente, a etiqueta respiratória, a higienização frequente das mãos, e, sempre que aplicável, o distanciamento físico e a utilização de máscara;

Comprometo-me a utilizar máscara em todas as situações previstas e recomendadas pelas autoridades de saúde;

Monitorizarei os meus sinais e sintomas, nomeadamente febre, tosse e dificuldade respiratória, durante a prática desportiva, quer em contexto de treino quer em competição, em particular, nas vésperas e no dia do treino e competição;

Informarei o meu Clube ou federação, de imediato, relativamente a eventuais contactos com indivíduos suspeitos de COVID-19 ou com casos confirmados de infeção por SARS-CoV-2, bem como da manifestação de sinais e sintomas de COVID-19, nomeadamente febre, tosse, ou dificuldade respiratória. Aplicarei esta mesma regra a todos os elementos do meu agregado familiar;

Aceito submeter-me a todos os testes e exames laboratoriais determinados pela equipa médica do meu Clube, federação ou pelas Autoridades de Saúde;

Participarei, sempre que solicitado, nas iniciativas de cariz social e educativo de sensibilização de todos os agentes desportivos e da sociedade para a prevenção e controlo da COVID-19.

____ de _____ de 202__

Assinatura:

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):



AUTORIZAÇÃO PARA EFEITOS DE APOIO NO INQUÉRITO EPIDEMIOLÓGICO

Para os devidos efeitos legais, em conformidade com a Orientação nº 036/2020 de 25/08/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS) relativa ao Desporto e Competições Desportivas, tomei conhecimento que quando frequentar os espaços de prática de desporto (abertos ou fechados) será mantido pela entidade gestora do espaço onde decorra a prática de desporto ou competições desportivas, bem como a federação e os Clubes, um registo dos meus dados pessoais (nome, email e contacto telefónico), por data e hora (entrada e saída), para efeitos de apoio no inquérito epidemiológico da Autoridade de Saúde, se aplicável.

Poderei exercer a qualquer momento, nas situações legalmente admitidas, o direito de acesso, atualização, retificação, de apagamento, limitação do tratamento, de oposição, de portabilidade e de retirada de consentimento, quando aplicável. Enquanto titular dos dados posso ainda apresentar uma reclamação junto da autoridade de controlo competente. Para mais informações sobre o tratamento dos meus dados pessoais e respetivos direitos posso consultar a Política de Privacidade da FPP disponível em <https://www.fpp.pt>.

Nome: _____

Email: _____

Contacto Telefónico: _____

Assinatura: _____

Assinatura do Encarregado de Educação (no caso de agentes desportivos menores de idade):

ANEXO 2 – Protocolo de Jogo

PROTOCOLO DE JOGO

Introdução

De modo a que sejam uniformizados os procedimentos, deve ser cumprido este modelo de protocolo de jogo, antes durante e no fim, por parte de todos os agentes desportivos.

No entanto, pode ser ajustado em função de situações pontuais que assim o justifiquem.

1. Horários de funcionamento

- Para o controlo das medidas de diminuição do risco de contágio é importante a definição e cumprimento do horário para o desenrolar da competição, de forma a se poder ter as vias de acesso desimpedidas, para a limpeza das instalações e reduzir o cruzamento de pessoas.
- Cada equipa deve circular em conjunto de forma a se poder controlar as zonas de circulação e as entradas/saídas dos locais.
- Cabendo à equipa visitada disponibilizar as instalações de acordo com o seguinte horário:

Ação	Hora
Limpeza das instalações	-240 min
Entrada da equipa visitante e acesso aos balneários	- 90 min*
Entrada da equipa visitada e acesso aos balneários	- 90 min*
Entrada da equipa de arbitragem	-75 min
Aquecimento das equipas de patins	- 60 min
Aquecimento da equipa de arbitragem	- 45 min
Saída da pista das equipas após aquecimento	-20 min
Saída da pista da equipa de arbitragem após aquecimento	-15 min
Início do jogo	0
Saída da equipa visitante do pavilhão	+45 após final do jogo*
Saída da equipa visitada do pavilhão	+45 após final do jogo*
Limpeza das instalações	Após a saída das equipas

Tabela 1 - Horário de funcionamento

() Estes horários aplicam-se em caso de haver portas diferentes para as duas equipas. Caso não seja possível, deverão entrar e sair de forma faseada.*



2. Ao nível do aquecimento

- Aquecimento na pista apenas com patins.
- Realizar os exercícios estáticos sem contacto com as tabelas, com o distanciamento aconselhado de 2 metros.
- Não colocar equipamentos ou materiais, para além do material de jogo na pista.
- Delimitar a zona de aquecimento para os árbitros mais larga, de forma a se conseguir manter a distância de 3 metros entre as equipas.

3. Ao nível do jogo

- Depois do aquecimento só entram na pista os jogadores que vão iniciar o jogo, enquanto os restantes jogadores e staff se colocam nas zonas definidas.
- A saudação das equipas é realizada com os jogadores que vão iniciar o jogo.
- Suspender o cumprimento inicial entre jogadores, staff e árbitros.
- Serão escolhidas 2 bolas de jogo e colocadas em local próprio, devidamente higienizadas (onde deve estar material para a sua higienização).
- Os árbitros deverão estar atentos, alertar e potencialmente sancionar os atletas que não cumprem as regras de etiqueta respiratória.
- Deve haver dois locais de substituição, sugere-se ser sempre a mesma pessoa a fazer as substituições (responsável pelas substituições).
- Só se pode deslocar ao local de substituição o responsável da substituição e os jogadores envolvidos.
- No caso de o local de substituição ser comum, deve ser mantida a distância de segurança possível para o local, devendo-se evitar a concentração de muitas pessoas.
- Sempre que se realiza uma substituição, o responsável da substituição tem o dever de desinfetar as pegas e parte superior da porta antes e depois da ação.
- Os árbitros de mesa devem desinfetar os instrumentos antes e depois da sua utilização.
- Sempre que possível, os bancos, a mesa da arbitragem e o locais de suspensão de jogadores devem estar distanciados, pelo menos 2 metros.
- Recomenda-se a marcação de lugares, de forma a garantir o distanciamento físico preconizado. Podendo ser necessário reconfigurar os diferentes espaços desportivos, reposicionando, vedando ou removendo equipamentos. Esta decisão deve estar prevista na memória descritiva.
- No final do jogo deve-se evitar os cumprimentos entre os diversos agentes, ou cumprimentando com recursos ao setique entre jogadores e com o cotovelo para os elementos do staff.

4. Ao nível da recuperação após o final do jogo

- Deverá ser disponibilizado um espaço para a recuperação fora da pista.
- O atleta ou um elemento da equipa deve desinfetar o local antes e depois da sua utilização.
- Todos os elementos devem usar máscara neste período, à exceção quando a sua utilização comprometer a segurança do praticante.



5. Ao nível da arbitragem

- A verificação dos cartões e a preparação do jogo, deve ser em local amplo e arejado.
- O manuseamento dos cartões é realizado pelo delegado da equipa, sem contacto por outros agentes.
- Caso o árbitro solicite ficar com o cartão de algum agente no final, ele terá se desinfetado antes de ser entregue.
- A ficha de jogo, ou o boletim eletrónico, só pode ser manuseado por uma única pessoa.

6. Ao nível de calendarização de jogos:

- Marcar os jogos de forma a permitir a limpeza dos balneários.
- Marcar os jogos de forma a evitar o cruzamento de equipas dentro das instalações.

7. Cerimónias de entrega de prémios:

- Acesso exclusivo aos jogadores à zona da cerimónia.
- Proibido o ajuntamento de pessoas junto à zona da cerimónia para captação de imagens ou vídeo das cerimónias ou outros fins.
- Proibido o contato entre equipas antes, durante e depois da entrega de prémios, incluindo cumprimentos e ajuntamento para foto de grupo.